

SIG/MP: 06.2012.00003213-8

Município: Imaruí

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

IC - Inquérito Civil Nº 06.2012.00003213-8

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA, por sua Promotoria de Justiça da Comarca de Imaruí; o **MUNICÍPIO DE IMARUÍ**, neste ato representado pelo Sr. Manoel Viana de Sousa, Prefeito Municipal; a **VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE IMARUÍ**, órgão integrante da Secretaria Municipal de Saúde de Imaruí, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Saúde Edisson Wagner Rodrigues; e, o **CONSELHO ADMINISTRATIVO-ECONÔMICO DA PARÓQUIA SÃO JOÃO BATISTA (CAEP)**, neste ato representado por seu Presidente, Padre Realdo Antônio Sator, e por seu Coordenador, Senhor Henrique José Jeremias, doravante denominados compromissários, **RESOLVEM** celebrar **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS** no curso do Inquérito Civil Público 06.2012.00003213-8, mediante a adoção das seguintes medidas:

PREÂMBULO

Tornam-se parte integrante do presente ajustamento de condutas as seguintes observações, imprescindíveis para a futura interpretação das cláusulas abaixo estipuladas e da adequada observação das normas de proteção à saúde, ao consumidor e ao meio ambiente.

Em 15 de maio de 2012, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades na realização da tradicional festa religiosa do município de

Imaruí denominada "Festa do Senhor Bom Jesus dos Passos", a Promotoria de Justiça de Imaruí instaurou o IC 06.2012.00003213-8.

Foram constatadas irregularidades das mais diversas ordens durante a realização da Festa do Senhor Bom Jesus dos Passos, notadamente nas instalações de barracas, locadas a particulares para instalação de pontos de vendas, sem qualquer amparo legal.

O Município, por meio do Decreto n. 032, de 06 de março de 2012, concedeu as vias públicas à Paróquia São João Batista de Imaruí para a instalação dessas barracas, sem qualquer tipo de controle quanto ao local onde seriam elas instaladas, quem seriam os locatários daqueles espaços, tampouco sobre quais produtos neles seriam comercializados, e a exigência de qualquer tipo de alvará ou autorização dos órgãos competentes.

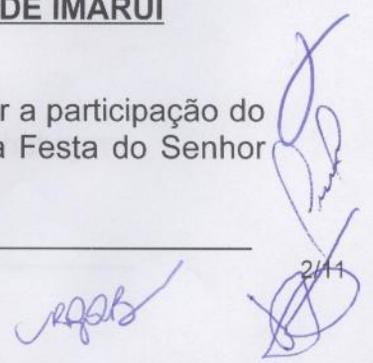
Em razão da desordem verificada, e diante do significativo aumento da população nos dias em que é realizada a Festa do Senhor Bom Jesus dos Passos, houve um incremento sem precedentes na criminalidade, conforme se observou dos Boletins de Ocorrência anexados ao IC n. 06.2012.00003213-8.

Desse modo, em face das informações carreadas ao procedimento; considerando a parceria, informal, estabelecida há décadas entre o Município de Imaruí e o CAEP visando à realização da Festa de Passos; com o intuito de auxiliar na manutenção da tradição da população imaruiense de forma segura e organizada, evitando transtornos para os participantes das festividades, resguardando os direitos básicos de higiene, segurança e organização da cidade, torna-se possível a assinatura do presente TAC como forma de adequar o desenvolvimento da Festa do Senhor Bom Jesus dos Passos.

Assim, as partes firmam entre si o ajustamento de conduta, com as seguintes obrigações:

OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO MUNICÍPIO DE IMARUÍ

Cláusula primeira: Como forma de disciplinar a participação do poder público municipal na realização e desenvolvimento da Festa do Senhor



Bom Jesus dos Passos no ano de 2014 e seguintes, o Município de Imaruí compromete-se a, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura deste TAC, formalizar a parceria que há anos estabeleceu com o Conselho Administrativo-Econômico da Paróquia São João Batista de Imaruí (CAEP).

Parágrafo único. Como forma de comprovar o cumprimento da presente cláusula, no prazo mencionado o Município deverá encaminhar ao Ministério Público cópia da documentação pertinente.

Cláusula segunda: O Município de Imaruí compromete-se a elaborar projeto mapeando os pontos de instalação das barracas, deixando as vias públicas totalmente livres para circulação. No referido projeto, devem ser especificados o modo de fiscalização das atividades comerciais e o modo de controle dos produtos comercializados.

§ 1º: O Município de Imaruí compromete-se a fornecer alvarás para as atividades comerciais a serem exercidas durante dos dias das Festividades, fazendo constar do alvará observações quanto: **a)** à proibição de comercialização de produtos piratas e de produtos cujo comércio seja proibido em todo o território nacional; **b)** à proibição de venda de bebidas alcoólicas e cigarros a menores; e, **c)** à necessidade de alvará sanitário para atividades que envolvam a manipulação e/ou comércio de alimentos e bebidas.

§ 2º: O controle, pelo Município, dos produtos comercializados será feito com: **a)** a não-concessão de alvarás para comercialização de produtos piratas e produtos cujo comércio seja proibido em todo o território nacional (por exemplo, cigarros importados); **b)** a fiscalização de que o comércio desenvolvido esteja sendo exercido efetivamente de acordo com o alvará concedido; e, **c)** com a obrigação de comunicação formal às autoridades policiais caso constate comercialização de produtos piratas e produtos cujo comércio seja proibido em todo o território nacional.

§ 3º: O Município de Imaruí compromete-se a apresentar ao Ministério Público, no prazo máximo e improrrogável de 20 (vinte) dias contados da data de assinatura do TAC, o projeto elaborado conforme o *caput* desta Cláusula, devendo apresentar até 30 (trinta) dias depois do término da Festa documentação que comprove o cumprimento dos §§1º e 2º supra.

§ 4º: O projeto mencionado no *caput* desta Cláusula será utilizado para as próximas Festas do Senhor Bom Jesus dos Passos, sendo facultada sua alteração, a critério da administração pública, desde que atendidos os princípios da moralidade, publicidade e supremacia do interesse público sobre o particular.

§ 5º: Em caso de alteração, nos anos posteriores, do referido Projeto, o Município compromete-se a apresentá-la ao Ministério Público com antecedência mínima de 60 dias em relação ao início das Festividades.

Cláusula terceira: O Município de Imaruí compromete-se a elaborar projeto e a promover campanha para a conscientização ambiental, focando nos cuidados com a Lagoa de Imaruí e disponibilizando lixeiras e informativos para manter a cidade limpa e a Lagoa protegida durante a realização da festividade religiosa do Senhor Bom Jesus dos Passos.

Parágrafo único: A demonstração do adimplemento desta cláusula segunda far-se-á: **a)** com a entrega, ao Ministério Público, no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura deste TAC, do projeto de conscientização ambiental; e, **b)** com a demonstração, por meio de material fotográfico e demais documentos, no prazo de 30 (trinta) dias após a realização deste evento festivo e dos demais nos próximos anos, acerca da efetiva execução do projeto de conscientização ambiental.

Cláusula quarta: O Município signatário compromete-se a apresentar ao Ministério Público, no prazo de 15 (quinze) dias antes do início da festividade, relação contendo: **a)** todos os pontos até então vendidos; **b)** os respectivos alvarás ou licenças para funcionamento dos comércios ambulantes; **c)** a identificação dos responsáveis pelas barracas (nome e dados pessoais, notadamente CPF, RG, endereço e telefone); e, **d)** a atividade a ser desenvolvida nas barracas, devendo ser expressamente informado na relação o comércio ou a manipulação de alimentos ou bebidas.

§ 1º: A relação mencionada no *caput* desta Cláusula deve ser também encaminhada à Polícia Civil e à Polícia Militar, em igual prazo.

§ 2º: Qualquer alteração na titularidade ou na destinação das barracas deverá ser comunicada aos órgãos públicos mencionados nesta Cláusula até 24h antes do início das festividades.

§ 3º: Quanto às barracas vendidas a partir de quinze dias antes do início da Festa, as informações e documentos objeto desta Cláusula serão encaminhados ao Ministério Público até 24h antes do início das festividades.

§ 4º: No corrente ano de 2013, a relação objeto do *caput* e §1º desta Cláusula quarta deverá ser entregue pelo Município de Imaruí até o dia 8 de março, sexta-feira.

Cláusula quinta: O Município de Imaruí compromete-se a condicionar a concessão de alvará de localização e funcionamento a "parque de diversões" à comprovação de liberação dos órgãos competentes, notadamente do Corpo de Bombeiros.

Parágrafo único: O Município de Imaruí compromete-se a não permitir o funcionamento de qualquer brinquedo ou equipamento neste Município sem prévia autorização do Corpo de Bombeiros.

Cláusula sexta: A partir do dia 1º de março de cada ano e até a data final das festividades de Passos, o Município de Imaruí compromete-se a divulgar de forma resumida o teor do presente TAC para a imprensa, elaborando e encaminhando *release* para órgãos de imprensa da região (imprensa escrita e falada), e, ainda, mantendo a divulgação em seu sítio eletrônico.

OBRIGAÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

Cláusula sétima: O Departamento de Vigilância Sanitária de



Imaruí - VISA compromete-se a, anteriormente ao início das atividades comerciais pelas barracas sujeitas à sua fiscalização (comerciantes que manipulem ou comercializem alimentos e bebidas), realizar vistoria para expedição de alvarás sanitários.

§ 1º: Durante os dias de festa, a Vigilância Sanitária Municipal compromete-se a exigir que os alvarás sanitários concedidos sejam afixados em local visível ao públicos, comprometendo-se, ainda, a impedir que funcionem com comércio ou manipulação de bebidas ou alimentos barracas que não possuam tal alvará.

§ 2º: A VISA Municipal compromete-se a, no exercício de seu poder de polícia sanitária, suspender ou revogar, a qualquer momento, o alvará sanitário caso sejam verificadas irregularidades na manipulação ou no comércio de alimentos e bebidas durante a realização das festividades.

§ 3º: Até 30 dias depois do término da Festa, a VISA Municipal deverá encaminhar ao Ministério Público relatório com cópia dos alvarás sanitários concedidos e, ainda, informações quanto a eventuais intercorrências durante as Festividades, nelas incluindo autuações/interdições etc.

Cláusula oitava: Durante todos os dias de realização das festividades, o Departamento de Vigilância Sanitária de Imaruí - VISA compromete-se a realizar fiscalizações nos pontos cedidos que comercializam ou manipulam alimentos e/ou bebidas, procedendo à necessária autuação de eventuais infratores, inclusive com a interdição de pontos que não possuam o alvará sanitário e com a apreensão de produtos.

OBRIGAÇÕES DO CONSELHO ADMINISTRATIVO-ECONÔMICO DA PARÓQUIA SÃO JOÃO BATISTA DE IMARUÍ (CAEP)

Cláusula nona: O Conselho Administrativo-Econômico da Paróquia São João Batista de Imaruí (CAEP) compromete-se a divulgar aos "barraqueiros", quando da "aquisição" dos espaços, de forma resumida, o teor do presente TAC, podendo se valer do resumo referido na Cláusula Sexta do

TAC.

Parágrafo único: O cumprimento desta cláusula será comprovado por meio de material fotográfico ou outros documentos, a serem apresentados ao Ministério Público até 30 dias depois do término da Festa.

OBRIGAÇÕES COMUNS DO MUNICÍPIO DE IMARUÍ E DO CONSELHO ADMINISTRATIVO-ECONÔMICO DA PARÓQUIA SÃO JOÃO BATISTA DE IMARUÍ (CAEP)

Cláusula décima: Nos principais dias de Festividade (últimos três dias da festa: sexta, sábado e domingo), nas 24 horas do dia, o Município de Imaruí e o Conselho Administrativo-Econômico da Paróquia São João Batista de Imaruí (CAEP) comprometem-se a controlar os dois principais acessos do Município (norte e sul), realizando o cadastro dos ônibus de turismo que entram na cidade e coletando os seguintes dados: **1)** origem; **2)** empresa; **3)** placas; **4)** dados de identificação pessoal do motorista (nome, RG, CPF); e, **5)** existência ou não de passageiros destinados a explorar o comércio ambulante.

§ 1º: Por ocasião do cadastro mencionado nesta Cláusula, o Município de Imaruí e o Conselho Administrativo-Econômico da Paróquia São João Batista de Imaruí (CAEP) comprometem-se, igualmente, a proceder à distribuição de resumo do TAC nos ônibus que ingressarem no Município.

§ 2º: Por ocasião do cadastro mencionado nesta Cláusula, o Município de Imaruí e o Conselho Administrativo-Econômico da Paróquia São João Batista de Imaruí (CAEP) comprometem-se a fornecer documento, nos padrões que entenderem convenientes, indicando a realização da "vistoria", orientando que este documento seja mantido afixado no parabrisa dianteiro durante a permanência do veículo no Município.

§ 3º: Caso se constate, por ocasião do cadastro, a existência de passageiros destinados a explorar o comércio ambulante durante as festividades, os órgãos compromissários comprometem-se a imediatamente adotar os encaminhamentos necessários a fim de verificar a regularidade da atividade a ser desenvolvida (prévia obtenção de alvarás e licitude dos produtos

a serem comercializados).

§ 4º: Caso sejam constatadas irregularidades envolvendo comerciantes ambulantes que ingressarem nos ônibus objeto do controle referido nesta cláusula, o Município de Imaruí compromete-se a adotar providências voltadas à regularização ou à proibição da atividade irregular pretendida.

§ 5º: O cumprimento das obrigações constantes desta cláusula será comprovado até 30 dias depois do término da Festa, por meio de encaminhamento ao Ministério Público de fotografias e/ou outros documentos, como, por exemplo, fotocópias dos cadastros e recibo do "selo de vistoria".

OBRIGAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Cláusula décima primeira: Considerando a assinatura do presente ajustamento de condutas, reputa o Ministério Público inexistir interesse material ou processual capaz de justificar, por ora, a propositura de ação penal ou ação civil pública contra os signatários em razão dos fatos ora apurados, razão pela qual se obriga a formular a adequada promoção de arquivamento do IC nº 06.2012.00003213-8, a ser remetida ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 45 (quinze) dias contados da término da Festa de 2013

DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES E CLÁUSULA

PENAL

Cláusula décima segunda: As obrigações descritas nas cláusulas acima possuem datas de vencimento estipuladas expressamente, razão pela qual serão consideradas inadimplidas, independentemente de constituição formal em mora, pelo simples decurso do prazo nelas previsto, desde que não comprovado por escrito o cumprimento a esta Promotoria de Justiça, facultada a este Órgão a execução das obrigações de fazer e das obrigações pecuniárias.

cláusulas deste TAC poderá ser feita por meio de qualquer documento público, ou, ainda, qualquer tipo de imagem.

Cláusula décima terceira: Pelo descumprimento das obrigações previstas neste TAC o **compromissário** inadimplente e seu **representante legal** ficarão solidariamente sujeitos ao pagamento de multa a ser revertida ao Fundo Estadual para Reconstituição de Bens Lesados, disciplinado pelo Decreto 1.047/87, a ser paga por meio de depósito bancário, observados os seguintes dados: Banco do Brasil; Agência: 3582-3; Conta Corrente: 63.000-4; CNPJ: 76.276.849/0001-54.

§ 1º: O descumprimento de cada uma das obrigações previstas nas cláusulas deste TAC sujeitará os compromissários infratores à multa correspondente a **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**.

§ 2º: A comprovação do adimplemento da obrigação pecuniária prevista nesta Cláusula far-se-á mediante apresentação do comprovante definitivo de depósito/transferência bancária no prazo de até 5 (cinco) dias, contados de notificação escrita do Ministério Público para pagamento.

§ 3º: A execução da multa prevista no *caput* da presente cláusula se dará nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85.

DISPOSIÇÕES FINAIS

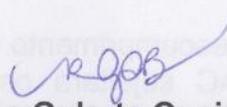
Cláusula décima quarta: O presente compromisso de ajustamento de conduta é apenas garantia mínima, não limite máximo de responsabilidade.

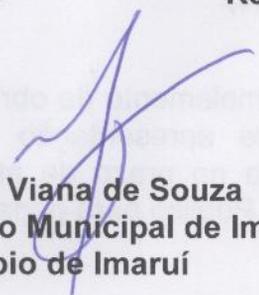
Cláusula décima quinta: Caso o presente compromisso de ajustamento de conduta seja integralmente cumprido pelos compromissários, o Ministério Público de Santa Catarina não adotará nenhuma medida de CUNHO

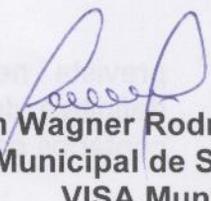
CIVIL contra os infratores no que diz respeito aos itens acordados.

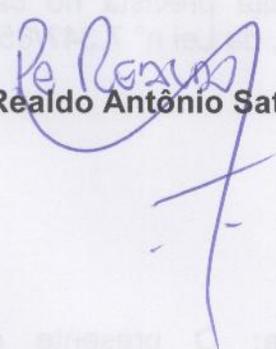
Assim, justos e acertados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, firmam as partes o presente termo de compromisso em 5 (cinco) vias de igual teor – sendo duas delas para o Ministério Público; uma para o Município; uma para a Vigilância Sanitária Municipal; e, uma para o CAEP –, com eficácia de título executivo extrajudicial, o qual será submetido à análise do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público nos termos do art. 19 do Ato n. 81/2008/PGJ.

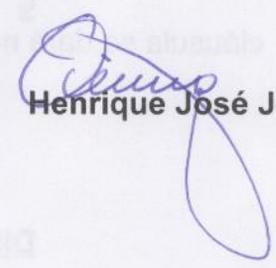
Imaruí, 1º de março de 2013.


Rejane Gularte Queiroz Beilner
Promotora de Justiça


Manoel Viana de Souza
(Prefeito Municipal de Imaruí)
Município de Imaruí


Edisson Wagner Rodrigues
(Secretário Municipal de Saúde)
VISA Municipal


Padre Realdo Antônio Sator
CAEP


Henrique José Jeremias
CAEP

Quadro resumido dos prazos para cumprimento e comprovação das obrigações previstas neste TAC

| Cláusula | 2013 | | Anos seguintes | |
|-----------------|--|------------|--|------------------------------------|
| | Prazo para cumprimento | | Prazo para comprovação | Prazo para cumprimento |
| 1ª | Até 31/05/2013 | 31/05/2013 | X | X |
| 2ª, caput | Até 20/03/2013 | 20/03/2013 | Até 60 dias antes do início da Festa | 60 dias antes do início da Festa |
| 2ª, §§1º e 2º | Antes e durante a Festa (até 17/03/2013) | 17/04/2013 | Antes e durante a Festa | 30 dias depois do término da Festa |
| 3ª, 1ª parte | Até 20/03/2013 | 20/03/2013 | X | X |
| 3ª, 2ª parte | 10 a 17/03/2013 | 17/04/2013 | Durante a festa | 30 dias depois do término da Festa |
| 4ª, caput e §1º | Até 08/03/2013 | 08/03/2013 | Até 15 dias antes do início da Festa | 15 dias antes do início da Festa |
| 4ª, §2º | Até 09/03/2013 | 09/03/2013 | De 14 dias antes do início da Festa até 1 dia antes do início da Festa | 24 horas antes do início da Festa |
| 4ª | 09/03/2013 e durante a Festa | 17/04/2013 | 1 dia antes da Festa e durante a Festa | 30 dias depois do término da Festa |
| 5ª | Antes e durante a Festa (Até 17/03/2013) | X | Antes e durante a Festa | X |
| 6ª | De 1º/03/2013 até 17/03/2013 | 01/03/2013 | Até 1º de março de cada ano até o término da Festa | 1º de março |
| 7ª | 10 a 17/03/2013 | 17/04/2013 | Durante a Festa | 30 dias depois do término da Festa |
| 8ª | 10 a 17/03/2013 | X | Durante a Festa | X |
| 9ª | Antes e durante a Festa (até 17/03/2013) | 17/04/2013 | Antes e durante a Festa | 30 dias depois do término da Festa |
| 10ª | 15 a 17/03/2013 | 17/04/2013 | Últimos 3 dias de festa (sexta, sábado e domingo) | 30 dias depois do término da Festa |
| 11ª | Até 02/05/2013 | X | X | X |